



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

**INCLUSÃO DE PROPOSTAS NO PDMC 2008
REUNIÃO DE 14/07/2009 DO GRUPO DE TRABALHO 01/2009
DO COMITÊ EXECUTIVO**

De acordo com o procedimento adotado no PDMC 2008¹, as propostas abaixo, ora submetidas à aprovação do Comitê Executivo do Plano Diretor, correspondem ao detalhamento de algumas das ações específicas do referido Plano.. Essas propostas foram aprovadas por unanimidade em reunião do Grupo de Trabalho 01/2009, realizada em 14/07/2009, da qual participaram representantes da ABRASCA, ABRAPP, ABVCAP, AMEC, ANBID, ANDIMA, APÍMEC, BM&F BOVESPA, CNI, IBMEC e IBRI..

Na primeira parte deste documento busca-se correlacionar essas propostas com as ações específicas contidas no PDMC2008. Na segunda parte é apresentado um sumário com a identificação da entidade responsável pela proposta. Deve-se registrar que nesse sumário é apresentado apenas um resumo da proposta formulada pela entidade. Demais elementos contidos no texto original, tais como diagnóstico de situação atual e justificativas estão disponíveis nas entidades e nos arquivos do IBMEC.

¹ “As ações específicas do PDMC2008 adiante apresentadas, identificadas com asterisco (*), serão objeto de Grupos de Trabalho a serem criados com o objetivo de aprofundar os estudos visando sua implementação.” – fonte PDMC2008



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

1. PROPOSTAS PARA INCLUIR NO PDMC2009

Na inclusão das propostas no PDMC2008, as mesmas são codificadas de acordo com seu enquadramento na ação específica correspondente.

3.	MERCADO SECUNDARIO DE VALORES MOBILIARIOS
3.01 (*)	Apoiar medidas que visem adensar o mercado secundário, compreendendo, dentre outras ações, a adequação da tributação, a revisão dos critérios de precificação e o incentivo à atividade do formador de mercado (<i>market maker</i>), inclusive para ativos de renda fixa (títulos corporativos), condicionada à transparência quanto aos termos de sua contratação.

3.01.01 Equiparação de tratamento de IR sobre ganhos de capital ações e imóveis

Equiparação da tributação sobre ganhos de capital com ações de companhias listadas em bolsa àquela atribuída aos imóveis.na Lei 11.196/05 (arts. 35 a 37): :

- a) isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital nas alienações de ações de valor igual ou inferior a R\$ 35.000,00
- b) isenção do ganho de capital auferido quando do reinvestimento integral, mesmo que o prazo de 180 dias seja adaptado à realidade do mercado de capitais.
- c) a aplicação do redutor sobre o carregamento de posições acionárias no longo prazo, reduzindo o ganho de capital no mesmo fator mensal estipulado para os bens imóveis; o cálculo do ganho de capital sobre operações com ações deve ser feito a partir das operações individuais e não agregadas ao longo os ano.



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

3.	MERCADO SECUNDARIO DE VALORES MOBILIARIOS
3.02 (*)	.Aprofundar os estudos para a formulação de propostas de revisão da tributação aplicável às operações de títulos de dívida privada, incluindo: a incidência do IOF nas operações de curto prazo que inibem a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas não financeiras no mercado secundário; a avaliação do impacto da redução do Imposto de Renda com o alargamento do prazo; a possibilidade de aplicação de critério de tributação análogo ao do investidor estrangeiro, não se cobrando o imposto de renda enquanto os recursos permanecerem na conta de investimento

3.02.01 Eliminação do IOF de Curto Prazo

Revogação do IOF de curto prazo instituído pelo Decreto 4.494/02 (e atualmente disciplinada pelo Decreto 6.306/07).

3.02.02 Tributação de Títulos de Renda Fixa em Mercado Secundário

A base de cálculo do imposto devido nas negociações dos títulos será calculada pela diferença positiva entre (i) o valor de alienação, acrescido dos juros periódicos recebidos e tributados a alíquota de 15% (tributados por antecipação), líquido do IOF, quando couber, e (ii) o valor de aquisição do título ou aplicação. Sobre esta base de cálculo deverá ser aplicada a alíquota devida (de acordo com a manutenção do prazo da aplicação pelo investidor) e deduzido o IR Fonte devidamente pago como antecipação.

3.02.03 Tributação do Cupom

A tributação do imposto de renda deve seguir metodologia similar à dos fundos de investimento, com a tributação dos juros, apurados *pro rata tempore*, sempre a 15%: a



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008 DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009

alíquota deverá então ser complementada, quando aplicável, no evento da alienação ou resgate do título, em função do efetivo prazo de permanência na aplicação (o valor total final a pagar quando dessa eventual complementação deverá necessariamente descontar a parcela de IR já adiantado quando da incidência periódica de 15%).²

3.02.04 Tributação dos Swaps

A tributação das operações de swap deve ocorrer somente no evento da cessão ou liquidação definitiva do contrato, com a tributação incidindo em função do efetivo prazo de permanência na operação:³

3.02.05 Tributação do hedge de pessoas físicas

Edição de Lei com a extensão para as pessoas físicas das mesmas condições de compensação de perdas e ganhos entre os mercados de derivativos e disponível, oferecidas para as pessoas jurídicas

Vigência da medida seria a partir da safra atual para que não se frustrasse o esforço de melhoria das condições de crédito para o setor agropecuário

3.02.06 Tributação dos títulos do agronegócio

a) Edição de Lei definindo os regimes tributários aplicáveis aos títulos vinculados ao valor do produto e aos títulos com remuneração por taxa de juros

² Veja-se então que é dado um caráter de *rendimento* e não de *ganho de capital* aos resultados gerados por tais títulos; assim sendo, com vistas a evitar arbitragens tributárias que se valham da diferença de tratamento entre essas duas espécies, propomos que a negociação deve ser feita sempre através de uma instituição intermediária - a base legal a alterar aqui também seria a Lei 11.033/04, art. 1.º, e a IN 487, art. 8.º

³ Necessidade de mudanças na Lei 11.033/04, art. 1.º; e na IN 487, art. 8.º



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

- b) Isenção da pessoa física sobre ganhos na negociação de todos os títulos do agronegócio, nos mercados de bolsa e de balcão

- c) Isenção dos investidores estrangeiros sobre ganhos com títulos do agronegócio com características de renda variável, nos mercados de bolsa e de balcão

3.02.07 PIS/COFINS no CDA / WA

Edição de Lei prevendo que as contribuições para o PIS / COFINS incidam sobre a primeira negociação do CDA ou da CPR física, tornando a formação do preço do título previsível. Ao comprador final da mercadoria seria garantido o benefício do crédito, calculado sobre o valor da primeira negociação do título.

A Bolsa promoverá um debate com o mercado para definir o melhor critério de tratamento para casos específicos de contribuintes isentos.

5	IMPOSTOS E MERCADO DE CAPITAIS: CARGA TRIBUTARIA, ECONOMIA INFORMAL E TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MERCADO
5.02	Formular e apoiar medidas visando a revisão e redução das taxas de registro de ofertas públicas e fiscalização da CVM, bem como de outros custos relacionados à manutenção da condição de companhia aberta.

5.02.01 Publicação de demonstrações financeiras e outras da Lei 6.404 de 1976

Projeto de lei.

O *caput* do art. 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.”



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

5	IMPOSTOS E MERCADO DE CAPITAIS: CARGA TRIBUTARIA, ECONOMIA INFORMAL E TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MERCADO
5.03 (*)	Propor a revisão da tributação aplicável aos fundos de investimento, em especial, no que tange à incidência de imposto sobre fundos locais em suas operações com derivativos no exterior e sobre investidores estrangeiros que apliquem em fundos de investimento locais; examinar a possibilidade . de isentar do imposto de renda na fonte no caso do fundo contratar serviços no exterior, bem como regular a não incidência do CIDE e PIS/COFINS devidos pelo fundo de investimento.

5.03.01 Fim da Diferenciação entre Curto Prazo e Longo Prazo Tributário

Fim da diferenciação dos Fundos em Curto e Longo Prazo - de forma que passaria a haver apenas Fundos de Renda Fixa (para fins tributários) -, preservada apenas a tributação em função do prazo de permanência do cotista, com intervalos semestrais decrescentes, indo de 22,5% a 15% (como nas alíquotas aplicáveis aos atuais Fundos de Longo Prazo).⁴

5.03.02 Instituição do Come-Cotas Anual

O come-cotas incidirá em bases anuais, mantida a alíquota de 15% (atualmente aplicável apenas aos Fundos de Longo Prazo):⁵ a incidência se daria sempre em novembro, para assegurar o efeito caixa ainda dentro do exercício fiscal.

⁴ Necessidade de mudança na Lei 11.053/04, art. 6.º (revogação), e na IN 487, arts. 1.º, 3.º, 6.º, 13.

⁵ Mudanças necessárias nas Leis 10.892/04, art. 3.º, 11.033/04, art. 1.º, §2.º, I, 11.053/04, art. 6.º, §3.º, e na IN 487, arts. 2.º, I, e 5.º, §1.º



IBMEC

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS 2008
DETALHAMENTO - RELATÓRIO CODEMEC 01/2009**

6.	FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE LONGO PRAZO, INCLUSIVE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, DE HABITAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.
6.04 (*)	Apoiar o desenvolvimento e a atuação de fundos de investimento fechados, voltados a aplicações de longo prazo, em inovação tecnológica e empresas emergentes, dirigidos à canalização de recursos de capital de empreendedor e de empréstimo para empresas fechadas com grande potencial, bons níveis de governança corporativa e com alta probabilidade de abertura de capital no futuro.

6.04.01 Tributação do investimento de longo prazo

Edição de normativo estabelecendo alíquotas regressivas em função de prazo

Prazo entre o investimento e o resgate (ganho de capital)				
	Até 36m	36 a 60m	60 a 84m	+ de 84 m
FIP E FICFIP	15%	10%	5%	Isento
FIEE E FICFMIEE	10%	5%	Isento	Isento
FMIEE – Inovadora (e FIC-FMIEE Inovadora)	5%	Isento	Isento	Isento